

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0300662-1

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADO(S): COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE-CPRH (EXERCÍCIO DE 2002)

ADVOGADO(S):

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0861/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar de Auditoria de Desempenho Operacional, fls. 04 a 66;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Presidente da CPRH (fls. 72 a 75);

CONSIDERANDO que a auditoria operacional, consubstanciada neste processo, levou em consideração os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, devendo seus resultados serem acompanhados através de monitoramento das recomendações e cronograma apresentado pelo coordenador do programa;

CONSIDERANDO que a entidade acatou as recomendações feitas pelo citado Relatório Preliminar, tendo, inclusive modificado suas ações e fixado cronograma para execução de outras recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Julgar REGULAR a documentação relativa à presente Auditoria Especial, determinando que, quando da análise das contas da entidade, referentes ao exercício financeiro de 2003, seja apurado pela equipe de fiscalização o atendimento pela Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH das metas estabelecidas e correção dos achados de auditoria fixados nesta decisão.

E, ainda, que cópia do Ofício CPRH/PR nº 047/03 (fls. 72 a 75) e Relatório Preliminar (fls. 79 a 148), juntamente com cópia desta decisão, sejam apensados ao processo de Prestação de Contas da CPRH, relativa ao exercício financeiro de 2003, para subsidiar o seu julgamento.